



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 498 - Quarta-feira, 15 de março de 2023

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

PORTARIA Nº 017, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Cria a Comissão Interdisciplinar de Implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos na Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS e dispõe acerca do planejamento de transição para aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 212 de seu Regimento Interno (Resolução nº 03 de 21 de julho de 1990).

CONSIDERANDO que, no dia 1º de abril de 2021, foi publicada a Lei nº 14.133/2021 ("Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos"), a qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 191 da Nova Lei de Licitações e Contratos, até o dia 31 de março de 2023, cada órgão ou entidade poderá "optar" por um dos regimes (Lei nº 14.133/2021 ou Lei nº 8.666/1993) para realizar cada procedimento de licitação e/ou contratação direta (dispensa ou inexigibilidade), sendo vedada, contudo, a combinação dos regimes normativos;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e governança quanto ao regime transitório, a fim de garantir a adequada e segura aplicação da Lei nº 14.133/2021, bem como a devida capacitação dos servidores, a atualização dos atos regulamentares referentes ao fluxo procedimental e às atribuições das unidades envolvidas, e, por fim, a adequação das rotinas, modelos e sistemas de gestão de compras no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o tempo hábil para adaptação à Lei Federal nº [14.133/2021](#), e consequente formalização, dentre outras, da elaboração das minutas padronizadas de editais, contratos, atas de registro de preços, convênios e instrumentos correlatos;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar estudos aprofundados e detalhados das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma a identificar as modificações que deverão ser feitas nos procedimentos internos da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, para atender às novas exigências normativas concernentes às Licitações e aos Contratos administrativos, em atendimento às peculiaridades locais e a realidade da administração municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de edição de regulamentação de vários dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 pelos entes públicos, no âmbito de suas competências, tendo em vista as peculiaridades locais.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria disciplina o processo de transição dos regimes de contratações públicas para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, constituindo a Comissão Interdisciplinar Municipal de Implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.

Parágrafo único. Sem prejuízo da não utilização imediata da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como da vedação à utilização combinada dos diplomas legislativos estabelecida no seu art. 191, deverá a Administração Pública adotar como diretriz de conduta administrativa, a partir da vigência desta Portaria, as seguintes disposições da nova Lei de Licitações:

- I- a busca pela observância dos princípios elencados no art. 5º;
- II- as orientações de organização administrativa do art. 7º;
- III- as vedações aos agentes públicos estabelecidas no art. 9º;

- IV- as orientações para o controle das contratações elencadas nos arts. 169 a 173;
- V- demais orientações acerca da publicidade dos atos administrativos, no que couberem.

Art. 2º. A Comissão Interdisciplinar de que trata esta Portaria será composta, pelos seguintes membros:

- I- Carlos Eduardo Olivas de Campo, ocupante do cargo de coordenador de controle interno, sendo o Presidente da Comissão;
- II- Deividy Alberto Toaldo, ocupante do cargo de advogado, sendo membro da comissão;
- III- João Marcos Pereira Junior, ocupante do cargo de agente de administração, sendo membro da comissão;
- IV- José Lucas Arantes de Arruda, ocupante do cargo de almoxarife, sendo membro da comissão;
- V- Cleiton Gonçalves dos Santos, ocupante do cargo de artífice de serviços gerais, sendo membro da comissão.

§ 1º O ocupante do cargo de Presidente organizará as metas e cronogramas para o cumprimento das etapas para a efetivação da implantação da Nova Lei de Licitações no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

§ 2º A Comissão poderá contar com a colaboração técnica de servidores de outros órgãos e entidades indicados pelos seus representantes para funções específicas, os quais serão designados pelo titular do respectivo órgão.

§ 3º A participação no desenvolvimento das atividades escopo desta Portaria não ensejará remuneração de qualquer espécie aos servidores e será considerada serviço público relevante.

Art. 3º. São atribuições da Comissão Interdisciplinar de Implantação – responsável pelos atos necessários ao processo de transição dos regimes de contratações públicas:

- I- realizar a contextualização das contratações públicas no âmbito da Câmara Municipal, por meio da identificação na legislação própria das normas que regulamentam a legislação anterior ou que possuem normas relativas às contratações que precisarão ser revogadas ou alteradas;
- II- desenvolver estudos e discussões acerca da Lei n. 14.133/2021, objetivando a elaboração de materiais orientativos, bem como subsidiar a Presidência da Câmara Municipal com informações e análises para a tomada de decisões e para a edição de atos normativos correlatos à implementação e regulamentação da Lei n. 14.133/2021;
- III- elaborar, com o auxílio e acompanhamento jurídico especializado, os atos administrativos necessários à regulamentação e implementação da Lei nº 14.133/2021, além de minutas-padrão preliminares de editais de licitação, contratos administrativos, termos aditivos e relatórios de instrução processual mínima;
- IV- oportunizar que os potenciais interessados possam se manifestar sobre as minutas de regulamentos, seja por meio de consulta verbal direta aos servidores públicos das demais unidades administrativas ou mediante consulta formal;
- V- identificar os fluxos de trabalho atuais para a realização de licitações e contratações diretas em âmbito local, bem como para a execução dos contratos administrativos, incluindo os órgãos e as pessoas envolvidas, os prazos demandados em cada etapa, como é feito o monitoramento das contratações, dentre outros;
- VI- realizar o levantamento dos servidores que possuem perfil e atendem aos requisitos e podem ser potencialmente designados para atuar como agente de contratação e como equipe de apoio;
- VII- articular e promover a capacitação de todos os agentes públicos envolvidos, inclusive assessoria jurídica e controle interno, para os fins da presente Portaria, diretamente ou por meio da contratação de assessoria especializada e Escola de Controle Interno do TCE/MS (Escoex), sempre com vistas à uniformização do aprendizado, bem como à eficiência no gasto público;
- VIII- Acompanhar a implementação e as atualizações do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como as deliberações do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, de que trata o § 1º do art. 174 da Lei n. 14.133/2021;
- IX- acompanhar, com o auxílio do setor de técnico responsável, o desenvolvimento e parametrização do sistema de licitações eletrônicas integrados ao Portal Nacional de Contratações Públicas.
- X- providenciar ou certificar-se da validade da certificação digital dos agentes públicos responsáveis pelos atos e documentos que serão produzidos digitalmente;
- XI- examinar as contratações atuais da Câmara e a verificação de quais poderão ter sua duração modificadas, em novos ajustes futuros, para a ampliação da vantagem ao Poder Público;
- XII- examinar as demandas da Câmara e a sua classificação de acordo com a sua natureza e peculiaridades, para fins de enquadramento nas modalidades de licitação, em especial para identificar quais se submeterão obrigatoriamente ao pregão ou à concorrência;
- XIII- identificar aquelas demandas que serão melhor apreciadas, para a apuração da proposta mais vantajosa, a partir dos novos critérios de julgamento admitidos pela Lei nº 14.133/2021, inclusive para detectar as demandas que poderão ser submetidas a contratos de eficiência, por exemplo;

XIV- estabelecer mecanismos de monitoramento dos contratos, específico para o período de transição, garantindo que cada negócio jurídico seja conduzido de acordo com a legislação pertinente, na forma do art. 191 da Lei n. 14.133/2021;

XV- estabelecer modelos de gestão e fiscalização dos contratos, de acordo com o regulamento, que permitam o controle do adimplemento contratual, a avaliação da efetividade do ajuste, bem como o desempenho do contratado, dentre outros parâmetros, para permitir o controle e para municiar o planejamento das contratações futuras;

XVI- estabelecer critérios objetivos a serem considerados para a atribuição de prioridade aos processos de contratação, a fim de serem examinados pela assessoria jurídica, bem como as hipóteses em que a aprovação prévia da assessoria jurídica poderá ser dispensada;

XVII- elaborar listas de verificação para controle da legalidade, a serem utilizadas por todos os agentes públicos em qualquer fase dos processos de contratações;

XVIII- selecionar os processos de contratação que serão os primeiros a serem conduzidos de acordo com o regime da Lei n. 14.133/2021, para teste dos procedimentos;

XIX- Acompanhar as decisões e orientações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e pelo Tribunal de Contas da União no que se refere à implementação e utilização da Lei n. 14.133/2021.

Art. 4º. No prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Portaria, a Comissão instituída deverá apresentar à Presidência da Câmara o planejamento para a implantação do regime da Lei n. 14.133/2021, atendendo, necessariamente, às seguintes diretrizes:

I- definições e encaminhamentos necessários ao desenvolvimento ou alterações de normas jurídicas e de sistemas informatizados, bem como de eventuais contratações em geral para atendimento às novas regras legais;

II- implantação gradativa das novas disposições legais segundo regras que visem ao incremento da eficiência e gestão vantajosa das contratações para o Poder Público, com atenção aos princípios licitatórios;

III- criação de projetos-piloto para aplicação da Lei n. 14.133/2021, com acompanhamento junto ao órgão ou entidade contratante, a fim de que haja a implantação e o acompanhamento de todas as modalidades licitatórias e contratuais segundo a nova lei;

IV- calendarização dos atos que permitam a integral aplicação da nova legislação, inclusive pela criação de minutas-padrão de editais e contratos, bem como atos complementares e orientativos;

V- eventualmente, se não for possível o cumprimento integral das suas competências nos prazos estabelecidos, indicar as razões pelas quais isso ocorreu, sugerindo providências e metas para as unidades administrativas envolvidas, de modo que seja possível a satisfação de todos os requisitos legais aplicáveis.

Art. 5º. Até determinação normativa específica para instrução e realização dos processos de contratação, mediante licitação, dispensa ou inexigibilidade, as unidades administrativas do Poder Legislativo Municipal deverão observar as disposições da Lei n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002 e seus respectivos regulamentos.

Art. 6º. As contratações amparadas com recursos da União oriundos de transferências voluntárias, ainda que de forma parcial, deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências como Termos de Convênios, Contratos de Repasses e congêneres.

Art. 7º. A Administração Pública do Poder Legislativo de Ribas do Rio Pardo/MS, até 31 de março de 2023, poderá optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, ou pelas normas definidas na Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º. Fica estabelecido que a fase preparatória dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei nº 10.520/2002 ou Lei nº 8.666/1993, bem como as contratações diretas regidas por esta, só poderá ser iniciada até 31 de março de 2023.

§ 1º As licitações e contratações diretas iniciadas sob a égide dos diplomas legais indicados no caput deste artigo só poderão sustentar tais regências legais se o despacho que autoriza a abertura do feito exarado pela autoridade competente ocorrer até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º A ratificação das contratações diretas de que trata o caput, obedecido o prazo indicado no parágrafo primeiro deste artigo, deverá ser emitida até 30 de abril de 2023.

§ 3º A publicação do edital das licitações de que trata o caput, obedecido ao prazo de que trata o parágrafo primeiro, deverá ocorrer até 30 de abril de 2023. O aludido prazo não se aplica na hipótese de mera republicação do Edital para ajuste ou correção de seu teor.

§ 4º Caso os prazos de que tratam os §§ 2º e 3º não forem respeitados até o período convencionado, as contratações diretas e os processos licitatório deverão ser cancelados e, caso necessário, reabertos e elaborados com base na Lei nº 14.133/2021.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 14 de março de 2023

LUIZ ANTÔNIO FERNANDES RIBEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARDO

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.